CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2458/2024

CONTRATO Nº 570/2024

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA JW SOUSA LIMA LTDA – EPP - CNPJ sob o nº **08.672.027/0001-32.**

O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JW SOUSA LIMA LTDA – EPP,** sediada à Av. Domingos Sertão, 150, São José, Pastos Bons - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **08.672.027/0001-32**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **JOSÉ WILTON SOUSA LIMA** , brasileiro, portador da carteira de identidade nº 000112207899-1 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 021.327.173-70, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **2458/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **90003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II).**

1.1. **Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – "UBS GETÚLIO LEITÃO", NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI**, conforme condições e especificações constantes do projeto básico e demais Anexos deste Edital.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	UNIT S/ BDI	UNIT C/ BDI	TOTAL
1.00	**MOBILIZAÇÃO - CANTEIRO DE OBRAS - DEMOLIÇÕES**							**R$ 75.672,59**
1.01	CUP 01	Próprio	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	5,00	R$ 2.539,24	R$ 3.163,42	R$ 15.817,10
1.02	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado	M²	4,50	R$ 247,94	R$ 308,89	R$ 1.390,01
1.03	99059	SINAPI	LOCACAO DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES	M	104,60	R$ 41,51	R$ 51,71	R$ 5.408,87
1.04	98458	SINAPI	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA	M²	95,85	R$ 79,61	R$ 99,18	R$ 9.506,40

1.05	C2850	SEINFRA	INST. PROVISÓRIAS DE LUZ , FORÇA,TELEFONE E LÓGICA	UN	1,00	R$ 1.136,01	R$ 1.415,25	R$ 1.415,25
1.06	C1622	SEINFRA	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E SANITÁRIO	UN	1,00	R$ 2.725,70	R$ 3.395,71	R$ 3.395,71
1.07	5088	ORSE	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	M²	25,00	R$ 194,45	R$ 242,25	R$ 6.056,25
1.08	97625	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO	M³	700,00	R$ 37,48	R$ 46,69	R$ 32.683,00
2.00	**MOVIMENTOS DE TERRA**							**R$ 6.877,88**
2.01	4548	ORSE	Escavação de vala prof. 3,00 a 4,50m, material de 1ª categoria	M³	81,43	R$ 3,15	R$ 3,92	R$ 319,21
2.02	94316	SINAPI	ATERRO MECANIZADO DE VALA LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO	M³	51,19	R$ 50,27	R$ 62,63	R$ 3.206,03
2.03	96386	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO C/ SOLO ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	M³	217,48	R$ 6,55	R$ 8,16	R$ 1.774,64
2.04	100973	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES E E DESCARGA LIVRE	M³	200,00	R$ 6,33	R$ 7,89	R$ 1.578,00
3.00	**COBERTURA**							**R$ 115.933,16**
3.01	92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS COM TELHA TERMOACÚSTICA	M²	342,10	R$ 32,77	R$ 40,83	R$ 13.967,94
3.02	94216	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM	M²	332,66	R$ 137,10	R$ 170,80	R$ 56.818,33
3.03	9961	ORSE	Telhamento c/ telha metálica em chapa de aço galvanizado ondulada e=0,5mm	M²	9,44	R$ 55,10	R$ 68,64	R$ 647,96
3.04	9077	ORSE	Cumeeira termoacústica	m	23,60	R$ 106,46	R$ 132,63	R$ 3.130,07

3.05	92604	SINAPI	TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 4,00 M, PARA TELHA TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO	UN	6,00	R$ 546,51	R$ 680,85	R$ 4.085,10
3.06	92606	SINAPI	TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 5,00 M, PARA TELHA TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO	UN	3,00	R$ 625,17	R$ 778,84	R$ 2.336,52
3.07	92608	SINAPI	TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 6,00 M, PARA TELHA TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO	UN	3,00	R$ 778,34	R$ 969,67	R$ 2.909,01
3.08	92612	SINAPI	TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 8,00 M, PARA TELHA TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO	UN	6,00	R$ 970,26	R$ 1.208,76	R$ 7.252,56
3.09	92618	SINAPI	TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 11,00 M, PARA TELHA TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO	UN	5,00	R$ 1.324,70	R$ 1.650,33	R$ 8.251,65
3.10	94228	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 24, D = 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M	75,05	R$ 64,40	R$ 80,23	R$ 6.021,26
3.11	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	91,45	R$ 40,03	R$ 49,87	R$ 4.560,61
3.12	71623	SINAPI	CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO 14 CM X 10 CM, FUNDIDO NO LOCAL.	M	134,36	R$ 35,56	R$ 44,30	R$ 5.952,15
4.00	**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**							**R$ 170.739,70**
	SAPATAS							**R$ 35.413,59**
4.01	96619	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM	M²	36,67	R$ 35,90	R$ 44,72	R$ 1.639,88
4.02	104916	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM	KG	37,60	R$ 12,92	R$ 16,10	R$ 605,36
4.03	104919	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA	KG	346,00	R$ 9,42	R$ 11,74	R$ 4.062,04

			UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM					
4.04	104918	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM	KG	121,23	R$ 10,66	R$ 13,28	R$ 1.609,93
4.05	104920	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM	KG	101,00	R$ 7,95	R$ 9,90	R$ 999,90
4.06	96538	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES	M²	51,20	R$ 200,48	R$ 249,76	R$ 12.787,71
4.07	96556	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M²	13,70	R$ 803,20	R$ 1.000,64	R$ 13.708,77
	VIGAS							**R$ 76.709,44**
4.08	96619	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM	m²	128,36	R$ 35,90	R$ 44,72	R$ 5.740,26
4.09	104917	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM	KG	39,00	R$ 11,72	R$ 14,60	R$ 569,40
4.10	104918	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM	KG	379,70	R$ 10,66	R$ 13,28	R$ 5.042,42
4.11	104919	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM	KG	853,00	R$ 9,42	R$ 11,74	R$ 10.014,22
4.12	104920	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM	KG	238,00	R$ 7,95	R$ 9,90	R$ 2.356,20

4.13	104921	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM	KG	50,00	R$ 7,40	R$ 9,22	R$ 461,00
4.14	92270	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGAS EM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM	M²	316,67	R$ 86,78	R$ 108,11	R$ 34.235,19
4.15	103679	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS FCK=25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	25,13	R$ 558,20	R$ 695,41	R$ 17.475,65
4.16	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM	KG	41,80	R$ 15,65	R$ 19,50	R$ 815,10
	PILARES							**R$ 44.601,77**
4.17	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM	KG	246,20	R$ 10,68	R$ 13,31	R$ 3.276,92
4.18	92760	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM	KG	11,00	R$ 9,82	R$ 12,23	R$ 134,53
4.19	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM	KG	358,00	R$ 7,98	R$ 9,94	R$ 3.558,52
4.20	92763	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM	KG	494,00	R$ 6,65	R$ 8,28	R$ 4.090,32
4.21	92269	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM.	M²	188,09	R$ 104,60	R$ 130,31	R$ 24.510,01
4.22	103669	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO,	M³	9,50	R$ 692,73	R$ 863,01	R$ 8.198,60

			ADENSAMENTO E ACABAMENTO					
4.23	92917	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM	KG	65,17	R$ 10,26	R$ 12,78	R$ 832,87
	LAJES							**R$ 14.014,90**
4.24	92916	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM	KG	218,00	R$ 11,53	R$ 14,36	R$ 3.130,48
4.25	92917	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, , UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM	KG	285,00	R$ 10,26	R$ 12,78	R$ 3.642,30
4.26	103682	SINAPI	CONCRETAGEM DE LAJES, FCK=25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m³	8,21	R$ 708,06	R$ 882,11	R$ 7.242,12
5.00	**ALVENARIA DE VEDAÇÃO**							**R$ 199.163,93**
5.01	103332	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9 CM X 14 CM X 19 CM (E = 9 CM)	M²	1.482,17	R$ 96,30	R$ 119,97	R$ 177.815,93
5.02	103334	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14 CM X 9 CM X 19 CM (ESPESSURA 14 CM)	M²	150,00	R$ 114,24	R$ 142,32	R$ 21.348,00
6.00	**IMPERMEABILIZAÇÃO**							**R$ 11.978,64**
6.01	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS	M²	240,68	R$ 39,95	R$ 49,77	R$ 11.978,64
7.00	**REVESTIMENTOS DE PISOS, PAREDES E FORRO**							**R$ 303.199,00**
	PISOS							**R$ 88.177,39**
7.01	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, ESPESSURA DE 5 CM	M²	337,23	R$ 33,28	R$ 41,46	R$ 13.981,56

7.02	87620	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM	M²	337,23	R$ 26,45	R$ 32,95	R$ 11.111,73
7.03	94992	SINAPI	PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO	M²	62,94	R$ 75,20	R$ 93,69	R$ 5.896,85
7.04	92397	SINAPI	PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	M²	221,25	R$ 41,25	R$ 51,39	R$ 11.370,04
7.05	104594	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 80 CM X 80 CM	M²	416,30	R$ 85,03	R$ 105,93	R$ 44.098,66
7.06	12436	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	Un	1,00	R$ 320,04	R$ 398,71	R$ 398,71
7.07	104658	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA	M²	5,80	R$ 93,84	R$ 116,91	R$ 678,08
7.08	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR	M²	33,83	R$ 15,23	R$ 18,97	R$ 641,76
	PAREDES							**R$ 192.588,00**
7.09	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO, C/ COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3	M²	2.694,85	R$ 3,76	R$ 4,68	R$ 12.611,90

7.10	87535	SINAPI	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, APLICADO MANUALMENTE EM FACES DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	M²	2.758,68	R$ 26,46	R$ 32,96	R$ 90.926,09
7.11	87265	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20 CM X 20 CM	M²	385,72	R$ 49,60	R$ 61,79	R$ 23.833,64
7.12	96135	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS	M²	986,37	R$ 21,74	R$ 27,08	R$ 26.710,90
7.13	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M²	734,25	R$ 9,23	R$ 11,50	R$ 8.443,88
7.14	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL.	M²	873,11	R$ 13,56	R$ 16,89	R$ 14.746,83
7.15	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M²	873,11	R$ 10,15	R$ 12,64	R$ 11.036,11
7.16	88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR.	M²	252,13	R$ 13,62	R$ 16,97	R$ 4.278,65
	FORRO							**R$ 19.542,48**
7.17	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO	M²	337,23	R$ 37,44	R$ 46,64	R$ 15.728,41
7.18	104639	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS	M²	337,23	R$ 9,08	R$ 11,31	R$ 3.814,07
	ESCADA E RAMPA							**R$ 2.891,13**
7.19	87507	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL	M²	1,50	R$ 73,05	R$ 91,01	R$ 136,52

			DE 9 CM X 14 CM X 19 CM (ESPESSURA 9CM)					
7.20	103686	SINAPI	CONCRETAGEM DE ESCADAS, FCK=25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	0,72	R$ 504,82	R$ 628,91	R$ 452,82
7.21	95945	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM	KG	45,16	R$ 12,20	R$ 15,20	R$ 686,43
7.22	87620	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM	M²	1,50	R$ 26,45	R$ 32,95	R$ 49,43
7.23	101996	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA ESCADAS, COM 1 LANCE E LAJE PLANA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_11/2020	M²	7,02	R$ 117,17	R$ 145,97	R$ 1.024,71
7.24	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M²	20,02	R$ 15,23	R$ 18,97	R$ 379,78
7.25	00000370	SINAPI-I	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	2,25	R$ 57,59	R$ 71,75	R$ 161,44
8.00	**ESQUADRIAS**							**R$ 51.313,71**
8.01	91338	SINAPI	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS	M²	51,24	R$ 502,40	R$ 625,90	R$ 32.071,12
8.02	C1958	SEINFRA	PORTA DE FERRO EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS	M²	7,98	R$ 297,33	R$ 370,42	R$ 2.955,95
8.03	1885	ORSE	Vidro temperado 10 mm, liso, transparente, com ferragens	M²	5,00	R$ 602,06	R$ 750,05	R$ 3.750,25
8.04	102189	SINAPI	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA	UN	1,00	R$ 184,56	R$ 229,93	R$ 229,93

			FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR.					
8.05	102188	SINAPI	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UN	1,00	R$ 656,76	R$ 818,20	R$ 818,20
8.06	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS P/ VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO	M²	17,44	R$ 235,99	R$ 294,00	R$ 5.127,36
8.07	94573	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS P/ VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO	M²	16,80	R$ 275,34	R$ 343,02	R$ 5.762,74
8.08	100674	SINAPI	JANELA FIXA DE ALUMÍNIO P/ VIDRO, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO	M²	1,00	R$ 480,14	R$ 598,16	R$ 598,16
9.00	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**							**R$ 38.262,30**
9.01	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5 MM²	M	2.344,00	R$ 3,05	R$ 3,80	R$ 8.907,20
9.02	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM²	M	355,05	R$ 2,13	R$ 2,65	R$ 940,88
9.03	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM²	M	15,14	R$ 4,66	R$ 5,81	R$ 87,96
9.04	91835	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4")	M	702,00	R$ 15,66	R$ 19,51	R$ 13.696,02
9.05	91837	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1")	M	10,00	R$ 19,12	R$ 23,82	R$ 238,20
9.06	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UN	32,00	R$ 24,78	R$ 30,87	R$ 987,84
9.07	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UN	2,00	R$ 37,71	R$ 46,98	R$ 93,96
9.08	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO),	UN	89,00	R$ 29,27	R$ 36,46	R$ 3.244,94

			2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA					
9.09	3398	ORSE	Ponto de tomada 2p+t, ABNT, 10 A, de uso geral, em pisos, c/ eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4", inclusive aterramento	pt	1,00	R$ 212,95	R$ 265,30	R$ 265,30
9.10	92004	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UN	19,00	R$ 46,69	R$ 58,17	R$ 1.105,23
9.11	671	ORSE	Caixa de derivação em pvc 4" x 2" s/tampa, embutir, p/eletroduto	un	182,00	R$ 7,03	R$ 8,76	R$ 1.594,32
9.12	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UN	15,00	R$ 31,01	R$ 38,63	R$ 579,45
9.13	777	ORSE	Caixa octogonal 4" x 4", em pvc, p/ ponto de luz embutido	un	50,00	R$ 9,17	R$ 11,42	R$ 571,00
9.14	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A	UN	4,00	R$ 9,07	R$ 11,30	R$ 45,20
9.15	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A	UN	22,00	R$ 9,61	R$ 11,97	R$ 263,34
9.16	93673	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A	UN	1,00	R$ 76,89	R$ 95,79	R$ 95,79
9.17	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A	UN	1,00	R$ 10,70	R$ 13,33	R$ 13,33
9.18	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A	UN	2,00	R$ 123,17	R$ 153,45	R$ 306,90
9.19	13157	ORSE	Luminária plafon (sobrepor) 22,5 x 22,5 - 18 W - 6000K	un	16,00	R$ 43,58	R$ 54,29	R$ 868,64
9.20	103782	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W	UN	20,00	R$ 27,78	R$ 34,61	R$ 692,20
9.21	97606	SINAPI	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR	UN	24,00	R$ 73,11	R$ 91,08	R$ 2.185,92
9.22	9465	ORSE	Luminária tipo plafon (sobrepor), quadrada, 24x24cm, em aluminio pintado na cor branca, c/difusor em vidro, Aladin ou similar	un	14,00	R$ 84,78	R$ 105,62	R$ 1.478,68

10.00	**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**							**R$ 14.428,44**
10.01	89401	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM	M	96,00	R$ 8,12	R$ 10,12	R$ 971,52
10.02	89356	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM	M	140,00	R$ 18,80	R$ 23,42	R$ 3.278,80
10.03	103978	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM	M	40,00	R$ 18,40	R$ 22,92	R$ 916,80
10.04	89358	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM	UN	13,00	R$ 6,42	R$ 8,00	R$ 104,00
10.05	89362	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM	UN	71,00	R$ 7,58	R$ 9,44	R$ 670,24
10.06	103980	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM	UN	7,00	R$ 12,89	R$ 16,06	R$ 112,42
10.07	89393	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM	UN	8,00	R$ 8,80	R$ 10,96	R$ 87,68
10.08	89395	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM	UN	16,00	R$ 10,37	R$ 12,92	R$ 206,72
10.09	104011	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM	UN	3,00	R$ 18,23	R$ 22,71	R$ 68,13
10.10	104012	SINAPI	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM	UN	4,00	R$ 16,88	R$ 21,03	R$ 84,12
10.11	89366	SINAPI	JOELHO 90° C/ BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4	UN	31,00	R$ 11,47	R$ 14,29	R$ 442,99
10.12	90374	SINAPI	TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4	UN	5,00	R$ 15,56	R$ 19,38	R$ 96,90
10.13	89353	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4"	UN	19,00	R$ 29,39	R$ 36,61	R$ 695,59
10.14	89351	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4"	UN	2,00	R$ 24,51	R$ 30,53	R$ 61,06
10.15	95675	SINAPI	HIDRÔMETRO DN 25 (¾), 5,0 M³/H	UN	1,00	R$ 106,70	R$ 132,93	R$ 132,93
10.16	97741	SINAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC DN 25 (¾"), PARA 1 MEDIDOR –	UN	1,00	R$ 125,24	R$ 156,03	R$ 156,03
10.17	102610	SINAPI	CAIXA D´ÁGUA EM POLIETILENO, 3000 LITROS	UN	2,00	R$ 1.459,76	R$ 1.818,59	R$ 3.637,18
10.18	12882	ORSE	Pressurizador até 12mca/160w/220v	Un	1,00	R$ 622,51	R$ 775,53	R$ 775,53

10.19	2650	ORSE	Conjunto moto-bomba com motor de 1/2 cv, trifásico, bomba centrífuga, sucção=1", recalque=3/4", pr. máx. 23 mca, alt. sucção 8 mca. faixas hm (m) - q (m3/h) : (20-3,4)(17-4,9)(14-6,0)(11-6,9)(8-8,3), inclusive chave de partida direta	un	1,00	R$ 1.487,70	R$ 1.853,39	R$ 1.853,39
10.20	102137	SINAPI	CHAVE DE BOIA AUTOMÁTICA SUPERIOR/INFERIOR 15A/250V	UN	1,00	R$ 61,33	R$ 76,41	R$ 76,41
11.00	**INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**							**R$ 15.464,69**
11.01	89800	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM	M	160,00	R$ 19,87	R$ 24,75	R$ 3.960,00
11.02	89798	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM	M	90,00	R$ 8,08	R$ 10,07	R$ 906,30
11.03	89711	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM	M	5,00	R$ 16,20	R$ 20,18	R$ 100,90
11.04	89809	SINAPI	JOELHO 90°, PVC, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA	UN	6,00	R$ 20,96	R$ 26,11	R$ 156,66
11.05	89731	SINAPI	JOELHO 90°, PVC, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA	UN	28,00	R$ 11,29	R$ 14,07	R$ 393,96
11.06	89732	SINAPI	JOELHO 45°, PVC, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA	UN	18,00	R$ 11,70	R$ 14,58	R$ 262,44
11.07	89827	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA	UN	9,00	R$ 13,08	R$ 16,30	R$ 146,70
11.08	104341	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL E ELÁSTICA	UN	4,00	R$ 7,90	R$ 9,84	R$ 39,36
11.09	89707	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA	UN	8,00	R$ 34,73	R$ 43,27	R$ 346,16
11.10	98105	SINAPI	CAIXA DE GORDURA DUPLA (CAPACIDADE: 126 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS =	UN	1,00	R$ 527,39	R$ 657,03	R$ 657,03

			0,40 X 0,70 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M.					
11.11	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M.	UN	26,00	R$ 34,10	R$ 42,48	R$ 1.104,48
11.12	1712	ORSE	Fossa séptica pré-moldada, tipo oms, capacidade 50 pessoas (v=3390 litros)	un	1,00	R$ 1.801,29	R$ 2.244,07	R$ 2.244,07
11.13	98064	SINAPI	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 2,38 M, ALTURA INTERNA = 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 25 M² (PARA 10 CONTRIBUINTES).	UN	1,00	R$ 4.032,22	R$ 5.023,39	R$ 5.023,39
11.14	86916	SINAPI	TORNEIRA PLÁSTICA 3/4" PARA TANQUE	UN	6,00	R$ 16,49	R$ 20,54	R$ 123,24
12.00	**LOUÇAS, METAIS E GRANITOS**							**R$ 26.788,06**
12.01	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM	M	45,50	R$ 84,55	R$ 105,33	R$ 4.792,52
12.02	7784	ORSE	Rodopia em granito cinza andorinha, h = 10 cm, e= 2cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, com acabamento aboleado	m	18,15	R$ 52,33	R$ 65,19	R$ 1.183,20
12.03	10759	ORSE	Bancada em granito cinza andorinha, e=2cm	m²	9,25	R$ 388,34	R$ 483,80	R$ 4.475,15
12.04	86931	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM	UN	1,00	R$ 330,91	R$ 412,25	R$ 412,25
12.05	95472	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL	UN	4,00	R$ 509,94	R$ 635,29	R$ 2.541,16

12.06	95544	SINAPI	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	UN	5,00	R$ 55,53	R$ 69,18	R$ 345,90
12.07	86904	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 CM X 39 CM	UN	13,00	R$ 99,01	R$ 123,35	R$ 1.603,55
12.08	95547	SINAPI	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	UN	5,00	R$ 41,69	R$ 51,94	R$ 259,70
12.09	C1996	SEINFRA	PORTA TOALHA DE PAPEL - METALICO (INSTALADO)	UN	5,00	R$ 43,17	R$ 53,78	R$ 268,90
12.10	C1898	SEINFRA	PEÇAS DE APOIO DEFICIENTES C/TUBO INOX P/WC'S	M	12,00	R$ 148,55	R$ 185,07	R$ 2.220,84
12.11	86913	SINAPI	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQU	UN	13,00	R$ 37,44	R$ 46,64	R$ 606,32
12.12	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA	UN	2,00	R$ 68,76	R$ 85,66	R$ 171,32
12.13	99855	SINAPI	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO	M	6,07	R$ 83,77	R$ 104,36	R$ 633,47
12.14	13259	ORSE	Pia de Expurgo Hospitalar em aço Inox AISI 304, espessura 0,8mm, acabamento escovado, Medindo (50 cm x 50cm)	un	1,00	R$ 3.553,74	R$ 4.427,29	R$ 4.427,29
12.15	11225	ORSE	Pia em aço inox; Ø = 30cm	un	6,00	R$ 111,47	R$ 138,87	R$ 833,22
12.16	100853	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, TIPO MONOCOMANDO	UN	7,00	R$ 230,86	R$ 287,61	R$ 2.013,27
13.00	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**							**R$ 9.874,61**
13.01	103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS	M²	66,19	R$ 15,17	R$ 18,90	R$ 1.250,99
13.02	84124	SINAPI	LETRA DE ACO INOX NO22 ALT=20CM	UN	33,00	R$ 86,50	R$ 107,76	R$ 3.556,08
13.03	05.055.0024-A	EMOP	LETRA DE ACO INOX POLIDO OU ESCOVADO, H = 40 CM	UN	3,00	R$ 183,76	R$ 228,93	R$ 686,79
13.04	CUP 02	PRÓPRIO	FRISO DE ALUMÍNIO BRANCO	M	30,00	R$ 36,42	R$ 45,37	R$ 1.361,10
13.05	8464	ORSE	Banco de concreto sem encosto, dimensão: 2,00x0,60m	un	1,00	R$ 528,28	R$ 658,14	R$ 658,14
13.06	251216	SEDOP	Cabo de aço 1/4"	m	5,90	R$ 5,95	R$ 7,41	R$ 43,72

13.07	99803	SINAPI	LIMPEZA COM PANO ÚMIDO	M²	337,23	R$ 1,80	R$ 2,24	R$ 755,40
13.08	100973	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES	M³	58,86	R$ 6,33	R$ 7,89	R$ 464,41
13.09	11986	ORSE	Placa de inauguração em alumínio com acrílico, 80 cm x 60cm	un	1,00	R$ 881,34	R$ 1.097,98	R$ 1.097,98
							TOTAL GERAL	**R$ 1.039.696,71**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/DA PRORROGAÇÃO/PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. **DA VIGÊNCIA:**

2.1.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço (O.S), observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. **DA PRORROGAÇÃO:**

2.2.1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".

2.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Município e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Uruçuí/PI;

b) Houver ordem escrita do Município para a paralisação dos serviços.

2.2.3. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.2.4. Verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o

motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

2.2.5. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

2.2.6. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa pelo o Município.

2.3. **DA EXECUÇÃO:**

2.3.1. O prazo para a execução da obra, será de **até 05 (cinco) meses**, conforme especificado no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I e ANEXO III – parte integrante do edital.

2.3.2. Os serviços serão realizados por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I e ANEXO III, parte integrante do Edital e do Contrato, iniciando no prazo de **até 10 (dez) dias úteis,** contados da emissão da Ordem de Serviço (O.S).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.039.696,71 (um milhão, trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI-PI, ORSE do mês de outubro do ano de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **(INCC-M - Índice Nacional de Custo da Construção)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. **São obrigações do CONTRATANTE:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. São obrigações do(a) CONTRATADO

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF; o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.1.13.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.1.14.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.1.15.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.1.16.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.1.17.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.18.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.1.19.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.1.20.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.1.21.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.1.22.Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.1.23.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.24.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.1.25.Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.1.26.Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.1.27.Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.1.28.Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.1.29.Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.1.30.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.1.31.Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.1.32.Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.1.33.Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.1.34.Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.1.35.Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.1.36.Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.1.37.Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.1.38.Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.1.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.1.38.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.1.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

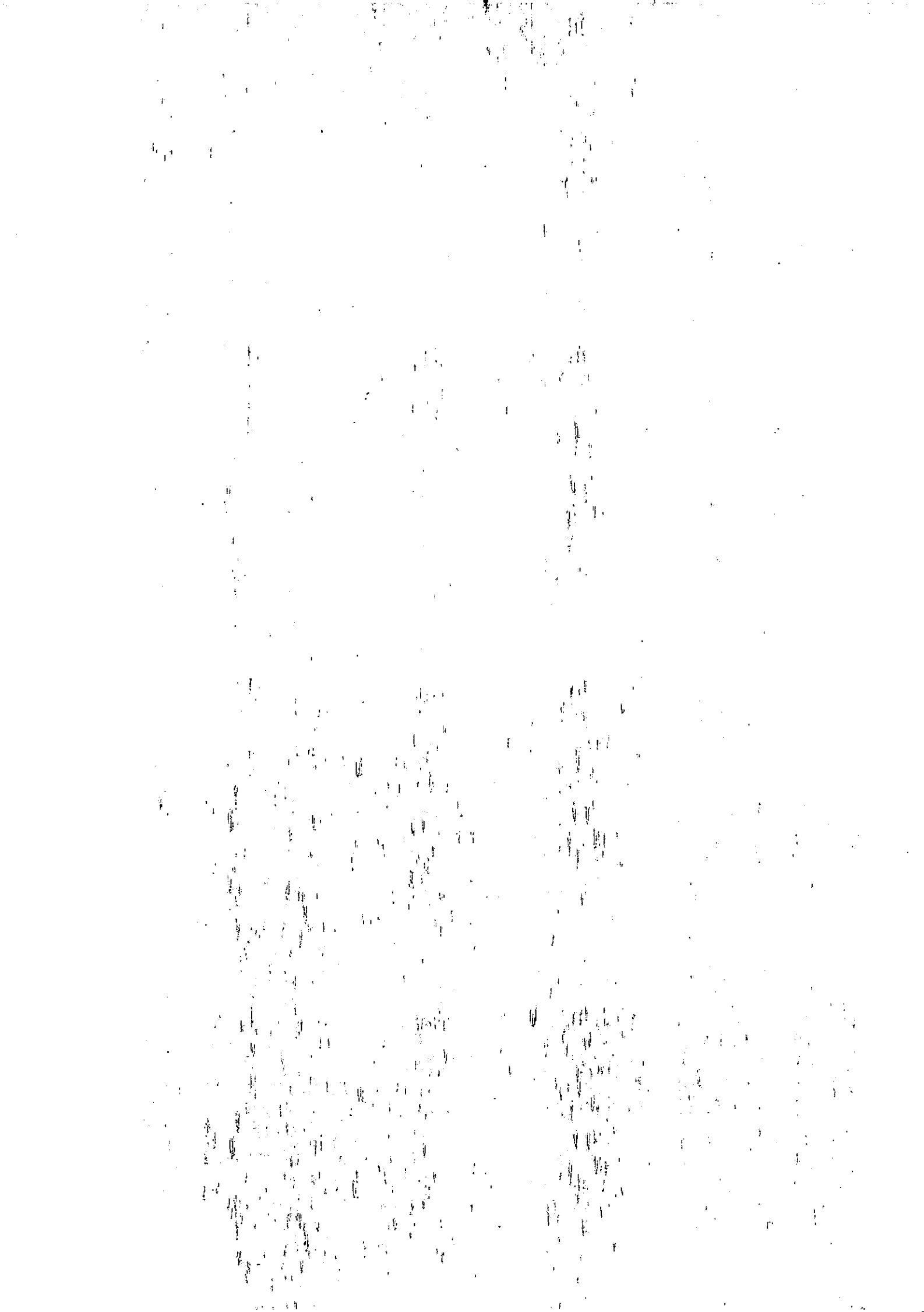

9.1.1.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.1.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.1.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.1.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.1.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.1.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.1.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.1.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.1.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.1.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1.1. O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) **YURI PONTES COELHO** – CPF Nº 055.469.243-06 - Assessor Técnico - **FISCAL SUBSTITUTO: DANIEL DE ARAUJO MARTINS** – CPF Nº 609.761.493-46 - Assessor Técnico

10.1.2. **Caberá ao Fiscal do contrato:**

10.1.2.1. fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

10.1.2.2. fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

10.1.2.3. fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.2.4. auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

10.1.2.5. anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

10.1.2.6. emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

10.1.2.7. rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

10.1.2.8. comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

10.1.3. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

10.1.3.1. atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega;

10.1.3.2. entrega de serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente da medição, solicitação ou contratação;

10.1.3.3. execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

10.1.3.4. descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

10.1.3.5. subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

10.1.3.6. alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

10.1.3.7. quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

10.2. **Caberá ao Gestor do Contrato o Sr. SAMANTHA LUZIA GUIMARÃES FRANCO,** Secretária Municipal de Saúde:

10.2.1. analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

10.2.2. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

10.2.3. criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

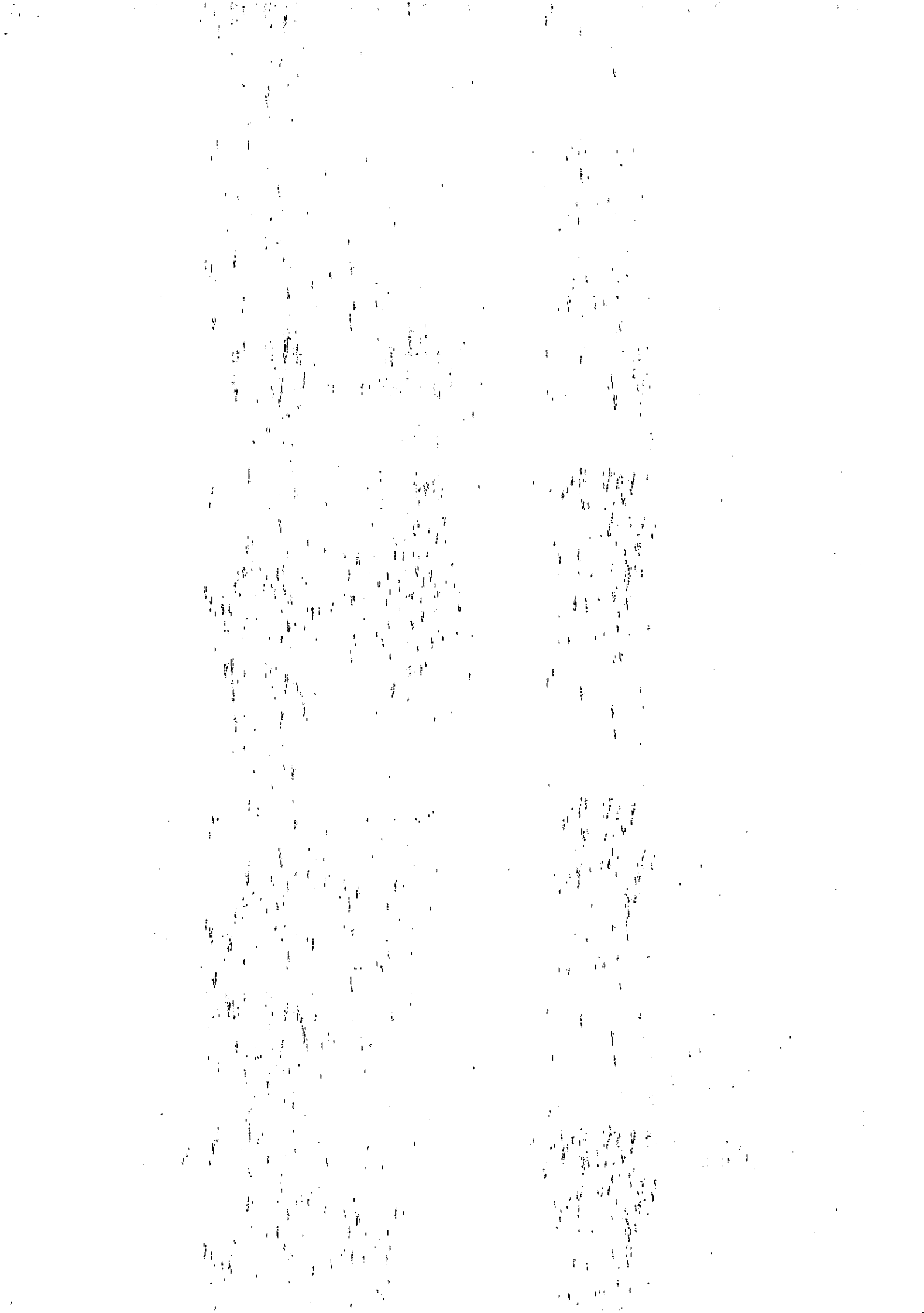

10.2.4. analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

10.2.5. acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

10.2.6. decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

10.2.7. solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

10.2.8. realizar o recebimento definitivo dos serviços.

10.2.8.1.O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10.2.8.2. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o Município mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

10.2.8.3.O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §90 . da Lei no 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. da Lei nº14.133. de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156. S8º . da Lei nº 14.133. de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, SI º , da Lei n º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133 de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133 de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

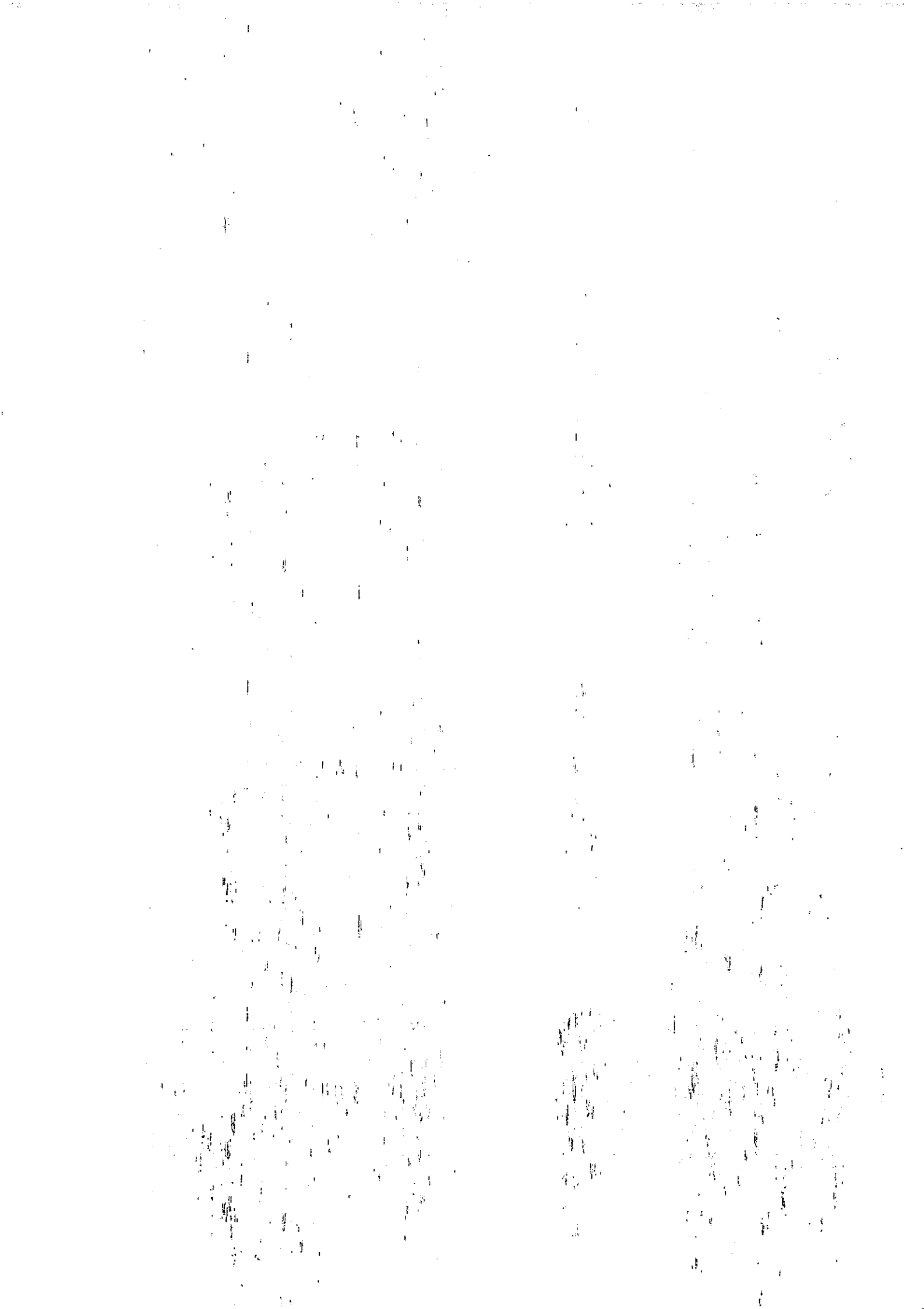

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Uruçuí/PI, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10 301 0014 1160 0000 - Construção, Reforma e Ampliação Postos e Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para obras novas e 50% do valor inicial atualizado do contrato para reformas.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis,** contados da data de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Uruçuí (PI), 15 de julho de 2024.

CONTRATANTE
Município de Uruçuí – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
Prefeito Municipal

JOSE WILTON SOUSA LIMA:33024006320
Assinado de forma digital por JOSE WILTON SOUSA LIMA:33024006320
Dados: 2024.07.16 07:48:25 -03'00'

CONTRATADO
J W SOUSA LIMA LTDA – EPP
CNPJ nº 08.672.027/0001-32
JOSÉ WILTON SOUSA LIMA
ADMINISTRADOR
CPF nº 330.240.063-20

TESTEMUNHAS: EVERTON SILVEIRA COELHO RIBEIRO:03491411424
Assinado de forma digital por EVERTON SILVEIRA COELHO RIBEIRO:03491411424
Dados: 2024.07.16 07:48:36 -03'00'

_____ / CPF/MF _____

João Santana / CPF/MF 055.677.823-57